TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC- 01 /2008

Estabelece a identificação dos gestores públicos, estaduais e municipais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE-PB) no uso de suas atribuições constitucionais e legais e nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº18, de 13 de julho de 1993, à unanimidade, em sessão realizada nesta data.

RESOLVE:

- Art. 1º As Prestações de Contas Anuais, as Prestações de Contas de Convênios, as Licitações e os Contratos, os Atos de Admissão de Pessoal, de Aposentadoria, de Reforma e Pensões, a serem apresentados ao Tribunal de Contas do Estado TCE-PB, deverão conter, no ofício de encaminhamento, a identificação do gestor responsável.
- **Art. 2º** A identificação de que trata o artigo anterior compõe-se das seguintes informações:
 - I. Nome completo do gestor;
 - II. Endereço residencial;
 - III. Endereço funcional;
 - IV. Endereço eletrônico;
 - V. Número da cédula de identidade;
 - VI. Número de CPF Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita do Brasil;
 - VII. Estado civil;
 - VIII. Grau de escolaridade;
 - IX. Profissão;
 - X. Filiação.
- Art. 3º A ausência da referida identificação do gestor constituir-se-á motivo de não recebimento do documento, sujeitando o responsável às multas e outras penalidades estabelecidas na legislação.

- **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

João Pessoa, 12 de março de 2008.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana Presidente

Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira

Conselheiro José Marques Mariz

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Ana Teresa Nóbrega Procuradora Geral